



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

C.G.C. (M.F.) 09.048.976/0001-09 - Fone: 364-1226

Av. Prof. Joaquim Cavalcante de Moraes, 96 - Cep: 58.398-000 - Remígio - Paraíba

LEI Nº 580/2000

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal de Remígio aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ao Sr. Prefeito do Município de Remígio, Estado da Paraíba, será pago mensalmente, um subsídio no valor de **RS 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**.

Art. 2º- Ao Sr. Vice-Prefeito do Município de Remígio/PB, será pago mensalmente, um subsídio no valor de **RS 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**.

Parágrafo-único- No caso de substituição do Prefeito, nas suas faltas, ausências e impedimentos, o Vice-Prefeito terá direito à diferença entre o subsídio do seu cargo e o do titular.

Art. 3º- Os subsídios dos Secretários da Prefeitura Municipal de Remígio, são fixados em **RS 600,00 (seiscentos reais) mensais**.

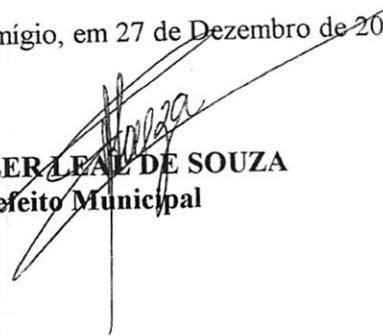
Art. 4º- É vedado a qualquer título, o acréscimo de caráter remuneratório ao subsídio, como gratificação, adicional, abono, prêmio e verba de representação, excetuados os acréscimos de caráter indenizatórios, como diárias e ajuda de custo na forma da Lei.

Art. 5º- Em caso de viagem a serviço ou em representação do Município, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão diárias ou ajuda de custo fixadas na forma da Lei.

Art. 6º- Os subsídios dos Agentes Políticos e a remuneração dos Servidores públicos Municipais poderão ser alterados por Lei específica, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 7º- Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei municipal Nº 578 de 20 de Novembro de 2000, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de Janeiro de 2001.

Prefeitura municipal de Remígio, em 27 de Dezembro de 2000..


EUDACLER LEAL DE SOUZA
Prefeito Municipal